


Luis Carlos Dudé

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE N. 127 /2021

O Vereador Andreson Ribeiro (PCdoB) vem, por meio deste, com fundamento no RI e na Lei Orgânica do Município, requerer a votação e aprovação de uma Sessão Especial, apta a tratar da regularização fundiária referente aos imóveis das Vila Serranas I, II, III e IV.

Frisa-se que, há anos, arrasta-se litígio e incertezas acerca da posse e, principalmente, do domínio (=propriedade) pertinente aos imóveis dessas localidades, e cada Vila Serrana acaba tendo uma particularidade, por exemplo:

- a) Diante da Vila Serrana I, que, à época, foi um empreendimento/loteamento de responsabilidade da URBIS, já se tem, em muitos desses imóveis, a "Carta de Quitação" expedida por este Órgão, estando pendente apenas da liberação e entrega das escrituras; por conseguinte, devendo a URBIS e/ou Secretaria do Estado da Bahia com atribuição para tanto, assim resolver;
- b) Em relação à Vila Serrana II, é sabido que foi um empreendimento/loteamento de responsabilidade da CEF (Caixa Econômica Federal), que há ações judiciais em trâmite, momente de despejo e/ou reintegração de posse, e que também a maioria de seus moradores/posselros estão exercendo posse contínua há vários anos; devendo as autoridades "competentes" encaminharem uma resolução para a questão, como, por exemplo, viabilizando uma remissão/anistia/perdão, por meio de um PL (Projeto de Lei) aprovado pelo Congresso Nacional; e, caso esses imóveis não sejam da CEF, mas, sim, de uma Construtora, que seja encaminhado providências, no sentido de garantir uma ação coletiva de usucapião apta a viabilizar o direito de propriedade;
- c) Em relação às Vilas Serranas III e IV, é sabido que também foram empreendimentos/loteamentos de responsabilidade da CEF (Caixa



Econômica Federal), que em razão de uma MP (Medida Provisória) de 1999, teve-se a oportunidade de muitos mutuários quitarem a valores mais mórdicos, o que aconteceu com cerca de uns 70%, tendo ainda algumas unidades como inadimplentes e encaminhadas para praça (=leilão), padecendo também de penalizações por não pagar dívidas. Nesse caso, pode-se citar exemplo, viabilizando uma remissão/anistia/perdão, por meio de um PL (Projeto de Lei) aprovado pelo Congresso Nacional; e, caso esses imóveis não sejam da CEF, mas, sim, de uma Construtora, que seja encaminhado providências, no sentido de garantir uma ação coletiva de usucapião apta a viabilizar o direito de propriedade.

Dante de uma vida em sociedade, faz-se importante a regulamentação dos direitos, em vias contratuais, assegurando estabilidade jurídica, como já pregava, há séculos, alguns importantes sábios, a exemplo do insigne filósofo contratualista Jean-Jacques Rousseau, atualmente, ainda mais, faz-se necessário, sobretudo quando temos na Magna Carta (Art. 6º, CR/20) o direito à moradia como princípio societário, e "o sentimento de casa própria", na prática, representa dignidade, que, juridicamente, coaduna-se na *dignidade da pessoa humana*, princípio mais relevante do nosso Ordenamento Jurídico.

Destarte, propugna-se pelo acatamento e aprovação desse Requerimento, de forma unânime, dado a sua importância, permissa *vénia*.

Termos que pede deferimento e aprovação.

Vitória da Conquista/BA, 07/06/2021.


ANDRESSON RIBEIRO ALVES
VEREADOR
PCdoB